

## LEI MUNICIPAL Nº 2113/2022

Estabelece excepcional readequação nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual, e com o art. 117, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.



LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Echaporã, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual, e o art. 117, § 2º da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** A readequação dos valores dos subsídios estabelecida por esta lei é feita em caráter excepcional, e em conformidade com a legislação local.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 14.818,80 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta de qualquer esfera da Federação, garante-se a ele o direito de optar pela remuneração do seu cargo de origem, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele, nos termos do art. 38, II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.764,87 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).



## Prefeitura Municipal de Echaporã ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



Art. 5º Fica garantida a concessão do reajuste previsto no § 4º do art 39 da Constituição Federal, no dia 1º de abril de cada ano, adotando-se como índice de revisão o IPCA-IBGE.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 2.053/2.020.

Echapora/SP, em 14 de janeiro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

data supra.

ELIANDRO NOCUEIRA DA SILVA

Auxiliar Administrativo